



DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023PMT

OBJETO: credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

RECORRENTE: AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES
(Prot. 29.815/2023)

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo participante supraidentificado, o qual remete ao julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre os documentos de habilitação.

Intimados os demais licitantes acerca do recurso em questão, não houve formalização de eventuais contrarrazões ao referido recurso.

Diante dos apontamentos trazidos em sede de recurso, os mesmos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para a emissão do respectivo parecer.

Em atenção ao pedido da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria exarou seu parecer jurídico em 4 (quatro) laudas, cujos fundamentos integram a presente decisão em todos os seus termos.

Nesse sentido, com fulcro, mormente, no embasamento jurídico que nos fora exposto, julga-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso em tela.

Submeta-se a presente decisão para análise e julgamento da autoridade superior, de acordo com o que preceitua o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.



Tubarão SC, 17 de agosto de 2023.

KARLA VITORETI CIPRIANO

Presidente da CPL

TOMAZ CASCAES

Membro da CPL

JOSI CARDOSO DE AMADEU

Membro da CPL

MARIA FILOMENA DE S. VIEIRA

Membro da CPL

ADRIANA VALGAS BRASIL

Membro da CPL